

Artigo 1.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se...

Prefeitura Municipal de Santa Cruz e São Paulo, em 20 de Junho de 1956.

Luiz Casanova Neto

Prefeito Municipal

Publicada nesta Prefeitura de Expediente, na data de 20 de Junho de 1956.

O Diretor

gomo

Lei nº. 4, do dia

20 de Junho de 1956

Dispõe s concessão de auxílio a (Campanha Paulista de Combate ao Câncer) Luiz Casanova Neto, Prefeito Municipal de Sta. Cruz e São Paulo, Estado de S. Paulo, uscente de suas atribuições, de com a finalidade com o disposto no número II, do artigo 52, da lei orgânica dos municípios, **Saber** que a Câmara Municipal votou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contribuir, no corrente exercício, com a importância de Cr\$ 4.000.00 (quatro mil cruzeiros) a título de auxílio, para a campanha <sup>paulista</sup> de combate ao câncer, incorporada à Campanha Nacional contra o Câncer.

Artigo 2.º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente lei, fica aberto na Prefeitura de Contabilidade Municipal um crédito especial da importância de Cr\$ 4.000.00 (quatro mil cruzeiros), que será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro

de 1955, transcrita para este exercício

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, não havendo retroações em contrário

Registre-se e publique-se...

Prefeitura Municipal de São Luiz do Rio Pardo,  
em 20 de Junho de 1956.

Lucio Casanova Neto

Prefeito Municipal

Publicada nesta Prefeitura do  
Espediente, em data de 20  
de Junho de 1956.

Director

*[Signature]*

5/56



Lei nº 5.56, do dia  
13 de Agosto de 1956.

(Dispõe e concessão de auxílios para  
transporte de escolares e de outras  
providências)

Lucio Casanova Neto

Prefeito Municipal de São  
Luiz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribui-  
ções, de conformidade com o disposto no número II, do arti-  
go 52, da Lei Orgânica dos municípios, Para saber que a Câmara  
Municipal votou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a  
conceder o auxílio de 50% (cinquenta por cento), sobre o preço  
das passagens de escolares nas linhas rodoviárias que liga-  
rem as vilas-sedes de distrito à sede deste município,  
uma vez que a Empresa respectiva conceda abatimento de  
tantos 50% (cinquenta por cento), de maneira a ficar o  
aluno isento de pagamento.

Parágrafo único - O auxílio de que trata este  
artigo se destina a escolares do 1º grau (primário e do 2º)

5/56